



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 057 | 29 de Março de 2022

Uso de máscaras é liberado em Barra do Piraí

Mas, atenção,
o uso da máscara
**permanece
obrigatório em:**



- **Estabelecimentos de saúde** (rede pública e privada)
Hospitais • Postos de Saúde • Clínicas • Laboratórios
- **Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	38
Secretaria Municipal de Saúde.....	39
Secretaria Municipal de Fazenda.....	40
Corregedoria.....	41



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 312 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 302 DE 14 DE MARÇO DE 2022.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência que apresenta 152.427 doses de vacinas administradas, tendo sido iniciada, inclusive, a vacinação da população infantil, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que permite e traz diretrizes para a realização de eventos de massa desde que observadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento descritas na nota técnica.

Considerando a última Nota Técnica municipal, que traz uma maior flexibilização das medidas restritivas, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira , vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 12 de abril de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 12 de abril de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados no período de 7:00 horas às 18:00 horas com rodízio de pessoas a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno;
- b) Fica determinada a observância da distância de 01 (um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- c) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- d) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal. Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional

de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

§2º - Para ingresso em bares, restaurantes, academias, clubes, natação ou em qualquer evento autorizado no caput do presente artigo e nos demais artigos do presente decreto, é facultativo aos estabelecimentos exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, com no mínimo duas doses OU apresentação de exame PCR negativo de até 72 horas OU teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades e encaminhá-lo para a vigilância em saúde através do email epidemiobp@gmail.com, devendo ser observadas as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

Parágrafo Terceiro: Ficam estabelecidas as seguintes indicações e medidas de suspensão das atividades presenciais nas hipóteses adiante:

a) No caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais deverão comunicar a unidade escolar, encaminhar o aluno ao atendimento médico e ele deverá ficar afastado por 10 (dez) dias.

b) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, as aulas presenciais da referida turma ficarão suspensas por 10 (dez) dias;

c) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado de COVID-19, nos quais os envolvidos sejam de turmas diferentes, deverão ser suspensas as aulas presenciais por 10 (dez) dias, apenas nas turmas em que estudem os alunos envolvidos na suspeita de COVID-19.

d) Nos casos em que o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deverá comunicar à direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado, devendo ficar afastado por 10 (dez) dias;

e) Na ocorrência de sintomas gripais e/ou casos confirmados de Covid-19 simultâneos em várias turmas, entre alunos e professores, todos devem ser encaminhados ao serviço médico, devendo a unidade escolar permanecer fechada, em "quarentena" por 10 (dez) dias, devendo ainda a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.

f) Todos os contatos próximos das pessoas afastadas com sintomas gripais, suspeita ou caso confirmado de Covid-19 deverão ser monitorados durante esse período por meio de notificações à Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.

g) Em todas as hipóteses das alíneas anteriores, a unidade de ensino deverá comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento.

Parágrafo Quarto: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quinto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sétimo: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomarem as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Oitavo: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Nono: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Décimo: As escolas que não obedecerem a todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.4 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.5 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.6 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.7 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.8 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.9 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.10 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.11 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.12 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.13 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.14 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutas, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

g. Disponibilização de álcool 70%;

h. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância;

i. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

j. Delimitar distância mínima de 1 metro entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

k. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ou outros sintomas relacionados ao coronavírus.

l. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

m. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;

b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;

c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as demais medidas de higienização previstas.

XII - A retomada da utilização das salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos e uso de álcool em gel.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento e para acesso e saída das pessoas.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – Adotem medidas com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. **Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. **Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc;

3. **Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. **Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. **Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. **Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. **Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. **Comunicação:** colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. **Placas com quantitativo de itens:** evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. **Higiene na prova de calçados:** é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e respeitar a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VI - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

VII – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

VIII - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é recomendado evitar a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do “Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia” (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto em questão.

Art. 17. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, postos de saúde e laboratórios de exames;
- II – ambulâncias e veículos de transporte de pacientes.

Parágrafo primeiro: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo segundo: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



**VACINAÇÃO
CONTRA COVID-19**

**4ª DOSE PARA IDOSOS
COM 80 ANOS +**

4 meses após a 3ª dose







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**Barra do pirai
2022**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

**Barra do pirai
2022**



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Flávio de Andrade Camerano

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Hospital Nova Santa Casa – Casa de Caridade Santa Rita
Estela Barbosa de Carvalho Gomes Ramalho Rosas

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
América Tereza Nascimento da Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia** é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Piraí acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Piraí.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

máscara

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15 de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/ MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODEERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
 - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
 - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
 - Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de	N=L*og(L/D.E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
	Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras + / nº de amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2	1	0	

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas.

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI- Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida ;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- l) Hortifruti;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
 - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
 - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem **SUSPENSAS**.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
 - a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamento.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginástica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECEMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4/Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

17. Tapetes sanitizantes;
18. Kit higiene;
19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
20. Termômetro digital;
21. Totem para álcool em gel;
22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
24. Lixeira com acionamento por pedal;
25. Adesivos instrutivos;
26. Demarcação dos espaços;
27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
28. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
29. Papel higiênico;
30. Papel toalha;
31. Sabão líquido;
32. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado				
			FASES				
			01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A		
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A		
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A		
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A		
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A		
ACADEMIAS	F	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A		
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A		
TURISMO	F	F	F	AR	A		
CINEMA	F	AR	AR	AR	A		
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A		
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A		
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A		
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A		
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A		
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A		
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A		
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A		

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
7. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
8. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
9. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº3586 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Cria a Galeria de Fotos de Mulheres Parlamentares do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

Art. 1º É criada a Galeria de Fotos das Ex e Atuais Vereadoras do Poder Legislativo de Barra do Piraí.

Art. 2º Fica denominada de “Galeria das Parlamentares de Barra do Piraí.”

Art. 3º Fica estipulado que, o local onde serão expostas as fotos, será no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, a ser determinado pela Presidência deste Poder Legislativo

Art. 4º As despesas com manutenção e ampliação desta galeria serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 014/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva Coautora: Roseli Braga

LEI MUNICIPAL Nº3587 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o dia 25 de novembro como o dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica Instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período que trata o Art. 2º desta Lei, a prefeitura poderá, em consonância com a Política nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações de combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher, buscando também abordar questões de raça e classe social;
- II – Promoção de eventos para debate público sobre combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher;
- III – Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação em ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à Violência Contra a Mulher;
- V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Femicídio à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, entre outras atividades para conscientização sobre a importância do Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata essa Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município d Barra do Piraí.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 013/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva

PORTARIA Nº 251/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora ESTEFÂNIA CRISTINA DA SILVA LIMA DOS SANTOS – matr. 3292, para exercer o cargo de Coordenador de Turno do CIEP Brizolão 284 Nelly de Toledo Rocha, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº210/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 252/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 31/03/2022, a Professora MARIA ALICE DE MORAES PEREIRA, da função de Coordenador de Turno da Escola Municipal Cortines Cerqueira, para a qual fora designada pela Portaria nº 237/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº220/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 253/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o item II do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91, regulamentado pelo Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora JULIA FIDELIS DA SILVA – Mat. 10.053, gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso à unidade escolar onde desempenha suas atividades, correspondente a 25% de seu vencimento, no período de efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº213/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 254/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o item II do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91, regulamentado pelo Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Professor LUCAS ISRAEL BARBIERI – Mat. 9815, gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso à unidade escolar onde desempenha suas atividades, correspondente a 25% de seu vencimento, no período de efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº243/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 255/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, NATALI BARBOSA LACERDA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Folha de Pagamento - PMBP, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAS-2, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 925/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 256/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Victoria Matias da Silva Martins – matr. 10491 e Giovanna de Paula – matr. 1355 como Gestoras e como fiscais Jociane Neves de Miranda – matr. 11260 e Natalia Sampaio Costa – matr. 9732, do Contrato nº 75/2019, firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e os Senhores Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho, Ilton Pereira de Carvalho e Hélio Pimenta de Carvalho, Processo nº 3149/2019, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Luiz Teixeira Neto nº46, bairro de Santana – Barra do Piraí – RJ, para funcionamento do Almojarifado da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº3149/19 +722-16 +1542/20 + 45/09
Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 010/2022

OBJETO: Realização de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado para compor as equipes de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, mediante credenciamento de novas unidades de saúde.

EMPRESA: INSTITUIÇÃO DE AVALIAÇÃO NACIONAL.
CNPJ: 21.556.037/0001-70.

VALOR: Os valores das inscrições será a forma de remuneração da contratada, ou seja, não haverá ônus para a PMBP.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Pirai, 17 de março de 2022.

Alex da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 88 à 92.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ERRATA

Processo nº 5652/2021

Contrato nº 70/2021

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração de nome social da Companhia e o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços de aproximadamente 19,156% do Contrato nº 70/2021 cujo objeto é relativo à aquisição de gasolina e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos, caminhões e máquina da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vibra Energia S/A.

CNPJ. Nº 34.274.233/0001-02

Onde se lê: 2º Termo Aditivo ao Contrato 70/2021.

Leia-se: 3º Termo Aditivo ao Contrato 70/2021.

Barra do Piraí, 25 de março de 2022.

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 4105/2022

Objeto: Aquisição do curso "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E A NOVA LEI Nº14.133/2021" visando a capacitação dos servidores municipais a cerca dos novos procedimentos que a lei sanciona.

FORNECEDOR: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.545.863/0001-14

VALOR: R\$8.241,00(Oito mil duzentos e quarenta e um reais)

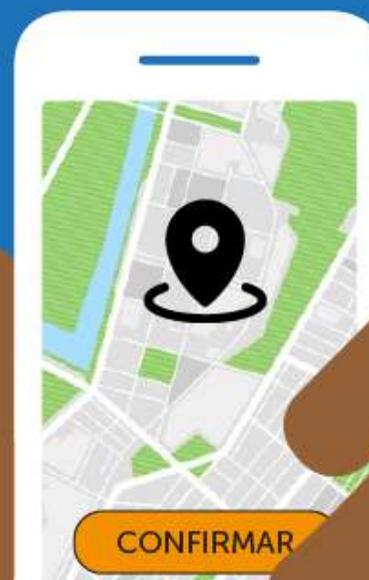
Dotação Orçamentária: 06.30.04.10.122.0020.3051

Barra do Piraí, 28 de Março de 2021

Flávio De Andrade Camerano
Secretário Municipal de Saúde – Interino

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas
e solicite reparos através
do **App Luz do Vale**



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
 Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Barra do Pirai, 25 de março de 2022.

INTIMAÇÃO

Destinatário: K INFRA RODOVIA DO AÇO S.A

Endereço: BR 393 Km 233+600 nº 61701 - Carvalheira- Vassouras

Referente ao Processo de Contencioso Fiscal: 902/2021

Serve a presente para intimar V.Sª / V.Exª, na forma do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca do julgamento do processo de contencioso fiscal abaixo relacionado, ocorrido na sessão do dia 24 de fevereiro de 2022.

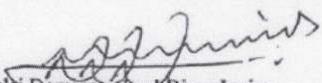
Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
902/2021	K Infra Rodovia do Aço S.A	Tatiana C Sampaio Ferreira

Na oportunidade, o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, CONHECEU o RECURSO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Aproveita o ensejo para encaminhar em anexo a íntegra do voto e da ementa do acórdão, para conhecimento.

Cumprir informar que, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 48), as decisões do Conselho Municipal de Contribuintes constituem última instância administrativa em caráter fiscal.

Sendo assim, os autos serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para que, no prazo de 30 dias, seja oportunizada a cobrança amigável e, na hipótese de inadimplemento, sucederá a cobrança extrajudicial, com possibilidade de imediato protesto extrajudicial da dívida, e, posteriormente, com o ajuizamento de ação de execução fiscal e a possibilidade de incidência de penhora em dinheiro ou sobre outros bens do devedor.


 Dalci Domingos Leal Dima Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Página 1 de 1



CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15939/2021

Barra do Piraí, 25 de Março de 2022.

SERVIDORA INTERESSADA: PRISCILLA QUINTANILHA COSTA

DESPACHO

Suspendo a sessão de julgamento já agendada para o dia 28 de Março de 2022 às 16 horas, considerando a juntada de provas supervenientes tendo em vista que irão auxiliar na elucidação dos fatos, retornando, assim, para a fase probatória. Nova oportunidade será conferida para a servidora indiciada para apresentar razões finais. À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.
Atenciosamente,

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

Barra do Piraí, 25 de Março de 2022.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 15939/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: PRISCILLA QUINTANILHA COSTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR PRISCILLA QUINTANILHA COSTA, para ciência do despacho em anexo.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA

